

CONTRATO DE LIMPEZA DIÁRIA DAS INSTALAÇÕES DA IFD

Entre:

PRIMEIRO OUTORGANTE: IFD - INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DE DESENVOLVIMENTO, S.A., com sede na Avenida Fernão de Magalhães, nº 1862, 9º andar, 4350-158 Porto, com o número de matrícula e de pessoal coletiva 513230068, com o capital social de €100.000.000,00, neste ato representada pelo Presidente da Comissão Executiva, Dr. António Henrique da Silva Cruz e pelo Vogal Executivo, Dr. Frederico Serras Gago, ambos com poderes para o ato, adiante abreviadamente designada por IFD ou por Primeiro Outorgante,

e

SEGUNDO OUTORGANTE: REILIMPA LIMPEZAS E SERVIÇOS S.A. com sede no Complexo CREL, Bela Vista, Rua da Tascôa, 16, fração 4M, 2745-851 Queluz, com número único de matrícula e de pessoa coletiva 503088323, com capital social de €150.300,00, neste ato representada por Júlio Vilas Boas da Costa, na qualidade de Administrador com poderes para obrigar, adiante designada por Adjudicatário ou Segundo Outorgante.

O Primeiro Outorgante, em reunião da Comissão Executiva de 29 de maio de 2020, decidiu a adjudicação da prestação de serviços objeto deste Contrato ao Segundo Outorgante, bem como aprovou da respetiva minuta do Contrato e cuja despesa, para efeitos da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na redação da Lei n.º 22/2015, de 17 de março, se encontra prevista no orçamento da despesa para 2020, na rubrica 20225. Assim, é celebrado o presente Contrato, que se regerá pelas condições expressas nos artigos seguintes que estipulam e reciprocamente aceitam:

PARTE I – CLÁUSULAS GERAIS e JURÍDICAS

CLÁUSULA 1ª OBJETO

O presente contrato tem por objeto a execução dos serviços de limpeza diária das instalações da Instituição Financeira de Desenvolvimento, S.A. (doravante IFD ou Contraente Público), sitas

na Avenida Fernão de Magalhães, 1862, 9º piso da Torre das Antas, no Porto, nos parâmetros definidos no Caderno de Encargos, em anexo.

CLÁUSULA 2ª

PRAZO

1. Sem prejuízo do disposto na cláusula 24ª do presente caderno de encargos, o prazo máximo para execução dos serviços de limpeza, objeto do presente contrato, é de **6 (seis) meses**, com efeitos reportados a **12 de junho de 2020**, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato e com a eficácia do mesmo, nomeadamente para efeitos de pagamentos, subordinada à publicação a que alude o artigo 127º do Código dos Contratos Públicos (CCP).
2. A entidade adjudicante notificará o adjudicatário da publicitação referida no número anterior.
3. O prazo inicial poderá ser prorrogado por mais seis meses.
4. A prorrogação do prazo será comunicada, por escrito, pela entidade adjudicante ao adjudicatário com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, contados sobre a data do termo do contrato.
5. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, a entidade adjudicante poderá fazer cessar o contrato a todo tempo, sem necessidade de invocação de justa causa, mediante denúncia comunicada por escrito ao prestador de serviços, enviada por correio registado com aviso de receção, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias seguidos sobre a data em que pretenda fazer cessar o contrato.

CLÁUSULA 3ª

CONTRATO

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.
2. Na execução dos trabalhos objeto do presente contrato aplicar-se-á:
 - a. Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c. O caderno de encargos (Anexo I);
 - d. A proposta adjudicada (Anexo II);

- e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. As dúvidas suscitadas sobre o alcance e o conteúdo do texto contratual, que não puderem ser solucionadas mediante o recurso e aplicação das regras gerais de interpretação, resolver-se-ão pela prevalência dos documentos segundo a ordem elencada no número anterior desta cláusula.
 4. O Adjudicatário deve adotar as providências necessárias e tomar medidas adequadas para que os trabalhos a seu cargo sejam executados com toda a segurança, observando as disposições legais e regulamentares.
 5. É da responsabilidade do Adjudicatário a obtenção de todas as licenças e autorizações que se verifiquem necessárias para a execução dos trabalhos, devendo dar conhecimento das mesmas à IFD.
 6. Todos os trabalhos deverão ser executados de modo a não afetar o normal funcionamento dos serviços da IFD.

CLÁUSULA 4ª PREÇO

1. O preço base é o preço máximo, que a IFD se propõe a pagar pela prestação do serviço de 1 (um) ano e que é de € 759,32€ (setecentos e cinquenta e nove euros e trinta e dois cêntimos) mensais, ao qual acresce o valor do IVA à taxa legal em vigor, que já incluem os consumíveis de WC (papel higiénico, tochas de mão em papel e sabonete líquido para mãos).
2. O preço relativo aos trabalhos objeto do presente contrato compreende todos os encargos diretos e indiretos inerentes à integral execução do contrato, incluindo os decorrentes da realização das diligências e tarefas acessórias e auxiliares, de eventuais condicionamentos, e ainda todos os trabalhos, serviços e fornecimentos, direta ou indiretamente relacionados com o objeto do convite, designadamente as despesas de transporte, carga e descarga e seguros.
3. Consideram-se incluídos no preço unitário todos os custos indiretos resultantes das atividades da responsabilidade do Adjudicatário nos termos do Caderno de Encargos nomeadamente e entre outras: mobilização, desmobilização, seguros, transportes de pessoal, projetos a elaborar, verificações, ensaios, correções, licenciamentos e todos os trabalhos necessários para a implementação dos sistemas de Segurança, Saúde, Ambiente e Qualidade.
4. O preço apresentado pelo Adjudicatário apenas poderá ser passível de atualização anualmente, no dia 1 de janeiro, somente com base nas alterações que se verifiquem nas

tabelas salariais para os trabalhadores do setor, as quais são negociadas nos termos da Regulamentação Coletiva do Trabalho e no Índice de Preços do Consumidor previsto para o ano em questão.

5. O preço contratual global, incluindo renovações não poderá exceder o valor de € 10.000,00 (dez mil euros), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.

CLÁUSULA 5ª **OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO ADJUDICATÁRIO**

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos, ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário, as seguintes obrigações contratuais:
 - a. Executar os trabalhos que lhe foram adjudicados com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;
 - b. Não divulgar ou comunicar a terceiros, sem expreso consentimento da IFD, qualquer informação recebida desta;
 - c. Garantir o sigilo quanto à informação a que o pessoal envolvido nos trabalhos venha a ter acesso, comprometendo-se a não utilizar para outros fins que não os do contrato;
 - d. Sujeitar-se à ação fiscalizadora da IFD, ou dos seus representantes;
 - e. Comunicar à IFD, imediatamente e por escrito, a ocorrência de qualquer circunstância que possa condicionar o regular desenvolvimento dos trabalhos objeto do presente convite;
 - f. Prestar todos os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela IFD, no âmbito do objeto do convite;
 - g. Respeitar os circuitos de comunicação ou relacionamento acordados por forma escrita, nomeadamente quando envolvam terceiros.
2. O Adjudicatário será ainda responsável, pela boa execução dos trabalhos objeto do presente contrato e pela boa execução dos trabalhos a seu cargo, em obediência às condições de todos os elementos que constituem o Programa de Convite e Caderno de Encargos e ainda às indicações complementares da IFD.
3. Será também responsável por todos os danos sejam eles patrimoniais ou não patrimoniais, causados à IFD ou a terceiros que, por qualquer motivo, resultem da execução dos trabalhos objeto do presente convite, da atuação do seu pessoal, bem como pela sua interligação com

equipamentos já existentes e pelas avarias causadas a equipamentos da IFD.

4. O Adjudicatário responderá por todos os atos de quaisquer pessoas que, no âmbito da execução do convite, para ela exerçam funções.

CLÁUSULA 7ª PAGAMENTOS

1. Os pagamentos ao Adjudicatário serão feitos com periodicidade mensal.
2. Para efeitos de pagamento, o adjudicatário deve apresentar à entidade adjudicante a correspondente fatura com uma antecedência de 30 dias em relação à data do respetivo vencimento.
3. Não sendo observado o prazo estabelecido no número anterior, considera-se que a respetiva prestação se vence nos 30 dias subsequentes à apresentação da correspondente fatura.
4. A entidade adjudicante reserva-se o direito de não aprovar a(s) fatura(s) apresentada(s) que não respeite(m) o contrato ou os termos da proposta adjudicada.
5. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante quanto ao valor indicado na(s) fatura(s), deve este último comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando aquele obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
6. Desde que devidamente emitida(s) e observado o disposto no número 1 e 2, a(s) fatura(s) será(ão) paga(s) através de transferência bancária realizada para o IBAN indicado pelo adjudicatário para o efeito.

CLÁUSULA 8ª RESOLUÇÃO CONTRATUAL

1. As partes podem resolver o contrato, no caso de a contraparte violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem por força do contrato celebrado.
2. O direito de resolução exerce-se mediante declaração enviada à contraparte e produz efeitos 30 dias após a sua receção, salvo se a parte que está em incumprimento, cumprir as obrigações nesse prazo, acrescida dos respetivos juros de mora.

CLÁUSULA 9ª
INDEMNIZAÇÕES

1. A parte que der causa à resolução será responsável pelas perdas e danos, aí incluídos lucros cessantes, que provocar, em conformidade com o previsto nas alíneas seguintes:
- A resolução do contrato fundado em incumprimento de qualquer uma das Partes constitui o contraente faltoso na obrigação de indemnizar o cocontratante pelos prejuízos causados, devendo a indemnização ser calculada nos termos gerais de direito, sem prejuízo do disposto nas alíneas seguintes;
 - Verificando-se a resolução do contrato por facto imputável ao Adjudicatário tem a IFD direito a haver uma indemnização pelos prejuízos, danos e lucros cessantes causados que desde já se define como nunca superior a 10% do valor dos trabalhos contratados e não prestados;
 - Verificando-se a rescisão do contrato por facto não imputável ao Adjudicatário, terá este direito a uma indemnização equivalente a 10% do valor dos trabalhos contratados e não prestados;
 - A presente cláusula não obsta a que o contraente não faltoso possa exigir uma indemnização pelos lucros cessantes.

CLÁUSULA 10ª
SUSPENSÃO DO CONTRATO

A execução das prestações que constituem o objeto do contrato pode ser, total ou parcialmente, suspensa com os seguintes fundamentos:

- A impossibilidade temporária de cumprimento do contrato, designadamente em virtude de mora do contraente público na entrega ou na disponibilização de meios ou bens necessários à respetiva execução, em casos de força maior; ou
- A exceção de não cumprimento.

CLÁUSULA 11ª
FORÇA MAIOR

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias

que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, pandemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - b. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - c. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
 - d. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - e. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - f. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

CLÁUSULA 12ª **FORO COMPETENTE**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal da Comarca do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA 13ª
SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

1. O Adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual, no todo ou em parte, sem prévia autorização da IFD, nos termos dos números seguintes.
2. Caso o Adjudicatário necessite e pretenda subcontratar, partes da prestação de serviço deverá requer, previamente e por escrito, a competente autorização da IFD, fazendo acompanhar o requerimento dos elementos comprovativos e esclarecedores da necessidade invocada e da capacidade e competência do subcontratado que propõe.
3. Não obstante a subcontratação ser autorizada pela IFD, o Adjudicatário será sempre responsável para com esta por todos e quaisquer prejuízos causados por atos ou omissões das entidades com quem subcontratar qualquer parte da sua prestação contratual.

CLÁUSULA 14ª
SEGUROS E DESPESAS DO CONTRATO

1. O Adjudicatário deverá assegurar a existência e manutenção em vigor das apólices de seguro de acidentes de trabalho e de responsabilidade civil, necessárias a garantir uma efetiva e compreensiva cobertura dos riscos inerentes ao desenvolvimento das atividades integradas no objeto do presente contrato.
2. Constitui obrigação do adjudicatário exigir de todas as entidades que venham a ser subcontratadas para o desenvolvimento das atividades integradas no objeto do contrato, os seguros indicados no número anterior.
3. Os encargos referentes aos seguros impostos pelo caderno de encargos e contrato em questão são da exclusiva conta do Adjudicatário;
4. Constituem, ainda, encargo do Adjudicatário todas as despesas decorrentes da formulação do contrato.

CLÁUSULA 15ª
MODIFICAÇÕES AO CONTRATO

Qualquer modificação ao convencionado no contrato a celebrar deverá sempre ser reduzida a documento escrito, assinado pelas partes, sendo totalmente ineficazes quaisquer modificações que resultem de negociação entre a IFD e o Adjudicatário que não revistam aquela forma.

Way
B
D.

CLÁUSULA 16ª

INVALIDADE PARCIAL

Se alguma das disposições deste contrato vier a ser considerada nula ou inválida, tal não afetará a validade do restante clausulado do mesmo, o qual se manterá plenamente em vigor.

CLÁUSULA 17ª

PENALIDADES

1. O Adjudicatário obriga-se a indemnizar a IFD pela falta de cumprimento do programa de trabalhos constante das cláusulas 32ª a 35ª do presente caderno de encargos.
2. No caso de atrasos dos trabalhos, por razões imputáveis ao adjudicatário, que não resultem de motivos devidamente fundamentados e sujeitos a apreciação da IFD, poderá ser aplicada uma penalidade calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$P = \left(\frac{V}{T}\right) * A^2$$

sendo que:

P = Penalidade

V = Preço Contratual

T = Período do contrato (em dias)

A = Dias de atraso

3. Havendo lugar a penalidades o correspondente valor será deduzido na importância a pagar ao adjudicatário na emissão de cada fatura.

CLÁUSULA 18ª

COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as Partes do contrato, estas devem ser dirigidas, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Toda e qualquer informação a transmitir ao co-contratante deverá ser endereçada por escrito.

- 
3. Caso se verifique a necessidade de um entendimento verbal de carácter urgente, deve o mesmo ser ratificado por escrito, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis.
 4. Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

CLÁUSULA 19ª **CONTAGEM DOS PRAZOS**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

CLÁUSULA 20ª **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O contrato é regulado pela legislação Portuguesa, observando-se os princípios gerais de Direito, a principiar pela aplicação, com as devidas adaptações, o Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA 21ª **GESTOR DO CONTRATO**

A entidade adjudicante designa a Senhora D. Nélia Martins como gestora do contrato que terá por incumbência, entre outras, assegurar as relações correntes entre a entidade adjudicante e o adjudicatário, no âmbito da execução do contrato.

CLÁUSULA 22ª **PROTEÇÃO DE DADOS**

1. No decurso das relações profissionais que se venham a estabelecer entre a entidade adjudicante e o adjudicatário, este poderá obter e manter dados pessoais relativos à entidade adjudicante e seus colaboradores.
2. O adjudicatário obriga-se a manter e a processar estes dados, exclusivamente, de acordo com as finalidades que estiveram subjacentes ao seu envio e no estrito cumprimento da legislação aplicável.

Handwritten signature and initials

PARTE II – CLÁUSULAS TÉCNICAS

CLÁUSULA 23ª LOCALIZAÇÃO

Tal como já referido na cláusula 1ª, o presente contrato tem por objeto a execução dos serviços de limpeza das instalações da Instituição Financeira de Desenvolvimento, S.A. (doravante IFD), sitas na Avenida Fernão de Magalhães, 1862, 9º piso da Torre das Antas, no Porto, nos parâmetros definidos no presente Caderno de Encargos.

CLÁUSULA 24ª PRODUÇÃO DE EFEITOS

1. A produção de todos os efeitos do contrato encontra-se condicionada à reabertura das instalações onde se situa a sede da entidade adjudicante.
2. A entidade adjudicante dará conhecimento ao adjudicatário, por escrito, preferencialmente por correio eletrónico, da reabertura das suas instalações.
3. O contrato entra em vigor no primeiro dia útil seguinte à notificação referida no número anterior.

CLÁUSULA 25ª PERÍODO

Sem prejuízo de eventuais ajustes na prestação do serviço, acordado previamente pelas partes, a limpeza das instalações da IFD será efetuada no período compreendido entre as 17h30 e as 20h00, todos os dias do ano, exceto sábados, domingos e feriados, de acordo com as cláusulas seguintes.

CLÁUSULA 26ª VARIAÇÃO DO NÚMERO DE OPERAÇÕES DE LIMPEZA

Em caso de variação do número de operações de limpeza no período de vigência do presente contrato, o preço variará na medida exata que resultar da variação emergente da aplicação dos preços unitários constantes da proposta.

CLÁUSULA 27ª
ENCERRAMENTO DE INSTALAÇÕES

1. A IFD poderá, na vigência do contrato, encerrar, temporária ou definitivamente, quaisquer instalações ou assumir a limpeza de parte das instalações com pessoal dos seus quadros, caso em que o Adjudicatário aceita reduzir o preço na medida exata que resultar da aplicação dos preços unitários constantes da sua proposta.
2. Nos casos previstos no número anterior, a IFD obriga-se a comunicar ao Adjudicatário, por escrito, a alteração com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA 28ª
IDENTIFICAÇÃO DE TRABALHADORES

O Adjudicatário obriga-se a entregar à IFD, no início do contrato ou sempre que se verifique alteração do quadro de pessoal no decurso da execução do mesmo, uma listagem com a identificação de todos os seus trabalhadores a prestar serviço nas instalações da IFD, com indicação das funções que desempenham.

CLÁUSULA 29ª
OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

1. O Adjudicatário obriga-se a garantir que os seus trabalhadores se apresentem a prestar serviço devidamente fardados e com cartão de identificação sempre colocado em local visível da farda, por forma a permitir a sua identificação imediata por quem circula dentro das instalações da IFD.
2. O Adjudicatário obriga-se a manter sempre atualizadas, no local de armazenamento, as fichas de segurança dos produtos, em português, utilizados no âmbito da prestação de serviço.

CLÁUSULA 30ª
ENTRADA NAS INSTALAÇÕES

A IFD poderá impedir a entrada de qualquer trabalhador do Adjudicatário nas suas instalações, por motivos que não fica obrigada a esclarecer, bastando que comunique ao Adjudicatário, com uma antecedência mínima de 24 horas, a sua decisão.

[Handwritten signature]
[Handwritten initials]
[Handwritten initials]

CLÁUSULA 31ª
ABANDONO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

No caso de o Adjudicatário abandonar a prestação do serviço, indemnizará a IFD em valor igual às faturas mensais que se venceriam até termo do contrato.

CLÁUSULA 32ª
PLANO DE LIMPEZA REGULAR

O Adjudicatário compromete-se a executar o seguinte plano de limpeza regular:

TIPO	PERIODICIDADE												
	TD	BD	D	TS	BS	S	Q	M	BM	TM	QM	SM	A
Limpeza de Wc's incluindo reposição de consumíveis			X										
Limpeza das Paredes dos Wc's						X							
Limpeza de copa (inclui todo o mobiliário pelo exterior)			X										
Limpeza do Frigorífico pelo Interior								X					
Limpeza do Micro-ondas pelo Interior					X								
Despejo e limpeza de cestos de papéis			X										
Aspiração e limpeza parcial e sequencial de pavimentos			X										
Limpeza do pó de mobiliários de escritório			X										
Limpeza das entradas dos elevadores e corredores de acesso às salas do piso			X										
Remoção de dedadas em portas, paredes, vidros e interruptores			X										
Limpeza profunda de vidros interiores incluindo divisórias de vidro.								X					
Lavagem Manual dos Pavimentos			X										

Legenda: TD - Tridário | BD - Bidiário | D - Diário | TS - Trissemanal | BS - Bissemanal | S - Semanal | Q - Quinzenal | M - Mensal | BM - Bimestral | TM - Trimestral | QM - Quadrimestral | SM - Semestral | A - Anual

CLÁUSULA 33ª
CARGA HORÁRIA

- Deverá haver um supervisor, sem horários nem escala fixa, exceto quando acordado de modo diferente.
- O número de trabalhadores afetos à limpeza das instalações deverá ser o seguinte:

CATEGORIA PROFISSIONAL	N.º EMPREGADOS	PERIODICIDADE	HORÁRIO
Trabalhador da limpeza	1	Todos os dias úteis	Entre as 17h30 e as 20h00
Lavador de vidros	1	Mensal	A definir

CLÁUSULA 34ª
PRODUTOS DE LIMPEZA EMPREGUES

O Adjudicatário deverá proceder a uma seleção criteriosa dos fornecedores de produtos de limpeza, com comprovada preocupação ambiental, nomeadamente ao nível da Biodegradabilidade e Qualidade Ecológica dos mesmos.

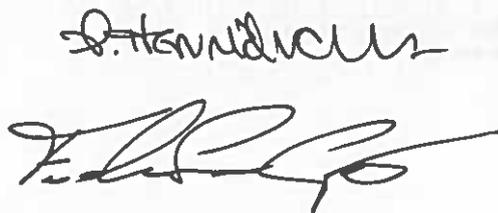
CLÁUSULA 35ª
CONSUMÍVEIS

O Adjudicatário deverá durante a execução do contrato assegurar o fornecimento de consumíveis, concretamente, o papel higiénico, tochas de mão em papel e sabonete líquido para as mãos, cujo preço deverá já estar incluído no preço da sua proposta.

O Anexo I e II fazem parte integrante do presente Contrato.

Celebrado no Porto no dia 28 de julho de 2020, constando de dois exemplares, de igual valor, devidamente assinados, ficando cada uma das Partes na posse de cada um dos exemplares.

Pela IFD,



**IFD INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DE
DESENVOLVIMENTO, S.A.**

Avenida Fernão de Magalhães, n.º 1862 - 9.º

4350-158 PORTO

NIPC 513 230 068 • Tel. 222 452 020

Pelo Adjudicatário,

Reilimpa - Serviços, S.A.
Administração
